

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023 - EXECUTIVO

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
“PROGRAMA DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO” – PDV DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 171/2023

Florestópolis, 08 de agosto de 2023.

Senhora Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 14/2023; e
- Projeto de Lei nº 14/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

*Recab. em
08/08/23
Lami*



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Proposição trata do “Programa de Desligamento Voluntário”.

“Programa de Desligamento Voluntário” costumeiramente é chamado de PDV.

PDV não é impositivo; aderir ao PDV é ato de livre vontade do servidor.

PDV é instrumento por intermédio do qual se assegura ao servidor, que assim entender por bem, condições de buscar crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

PDV originariamente foi instituído no âmbito do Governo Federal e, após, foi assimilado por outros entes da federação e órgãos públicos, inclusive no Município de Florestópolis, em oportunidades passadas: Lei nº 1.441/2017, Lei nº 1.475/2018, Lei nº 1.495/2019 e Lei nº 1.577/2021.

Assim, para implementação do PDV necessária a chancela do Poder Legislativo.

Florestópolis, 08 de agosto de 2023.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN
Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO" – PDV dos servidores públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração direta, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º Estarão impedidos de participarem do PDV os servidores públicos que estiverem enquadrados em ao menos uma das nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

Art. 4º Os servidores interessados deverão comparecer na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, até 29 de novembro de 2024, sexta-feira, para formalização do pedido de adesão ao PDV.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º A administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de seu protocolo.

§ 3º O pedido de exoneração voluntária, somente será aceito se não identificada hipótese descrita no art. 3º, desta Lei, e a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público.

§ 4º Prefeito Municipal negará adesão ao PDV quando identificada uma das situações descritas no § 3º, supra.

Art. 5º A adesão do servidor ao PDV, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e/ou incentivos:

I – férias mais terço constitucional (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

II – 13º salário proporcional;

III – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV – indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do servidor por ano de efetivo exercício na administração pública municipal, limitada a 12 (doze) meses no total.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, deste artigo, será computado o tempo de serviço público efetivo no cargo no qual o servidor estiver ocupando quando formular o pedido de adesão ao PDV.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere o inciso IV, deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo, acrescido das verbas remuneratórias permanentes.

Art. 6º Apurado o valor da indenização, nos termos do art. 5º, desta Lei, o deferimento do pedido ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros do Município de Florestópolis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Deferida a adesão ao PDV, será confeccionado e subscrito termo de exoneração voluntária, o qual conterà, no mínimo, os dados do servidor, data de exoneração, valor da indenização, data e valor do pagamento de cada parcela.


Parágrafo único. O pagamento da indenização ao servidor será realizado, no mínimo em 02 (duas) e no máximo em 12 (doze) parcelas, mensais, fixas consecutivas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN
Diretor de Recursos Humanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 08/2023

REFERÊNCIA:


- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 08/2023.

REFERÊNCIA:

- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:15, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

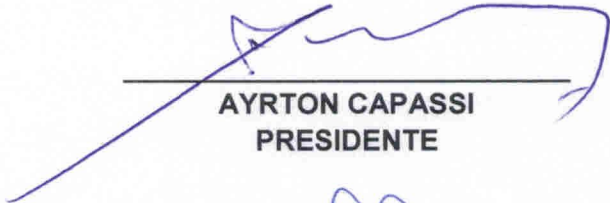
PARECER NÚMERO 09/2023

REFERÊNCIA:

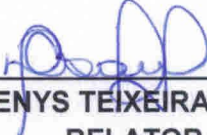
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 14 E 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

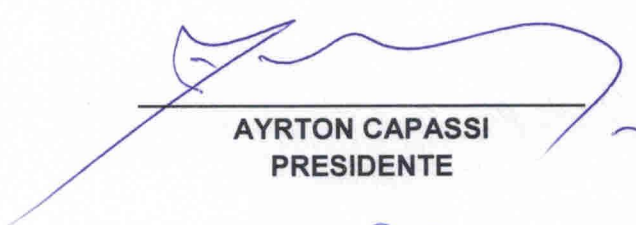
REUNIÃO DE NÚMERO 09/2023.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 14 E 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:20, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

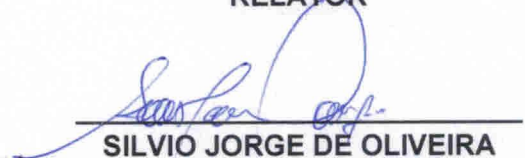
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 08/2023

DATA: 05/09/2023.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DA PROPOSIÇÃO SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA
COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.


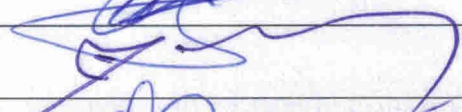

SENDO O QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS
DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 05 SETEMBRO DE 2023. **(05/09/2023).**

ATENCIOSAMENTE,


**VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR**

À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
VALMIR C. RODRIGUES PRESIDENTE	05/09/2023	
AYRTON CAPASSI RELATOR	05/09/2023	
ADRIANA P. GOULART SECRETÁRIA	05/09/2023	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**


PARECER NÚMERO 03/2023.

REFERÊNCIA:


-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO A PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIADADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023. (19/09/2023).



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE



AYRTON CAPASSI
RELATOR



ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**


PARECER NÚMERO 03/2023.

REFERÊNCIA:

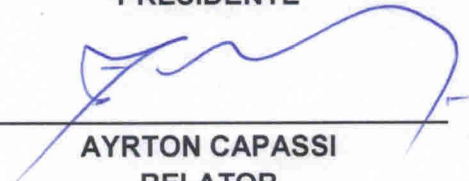
-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023. (19/09/2023).



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE



AYRTON CAPASSI
RELATOR



ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO” – PDV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 08/08/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 08/08/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 14-30/08 E 19/09/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 26/09/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 03/10/2023

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.704, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO" – PDV dos servidores públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração direta, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º Estarão impedidos de participarem do PDV os servidores públicos que estiverem enquadrados em ao menos uma das nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

Art. 4º Os servidores interessados deverão comparecer na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, até 29 de novembro de 2024, sexta-feira, para formalização do pedido de adesão ao PDV.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º A administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de seu protocolo.

§ 3º O pedido de exoneração voluntária, somente será aceito se não identificada hipótese descrita no art. 3º, desta Lei, e a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público.

§ 4º Prefeito Municipal negará adesão ao PDV quando identificada uma das situações descritas no § 3º, supra.

Art. 5º A adesão do servidor ao PDV, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e/ou incentivos:

I – férias mais terço constitucional (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

II – 13º salário proporcional;

III – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV – indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do servidor por ano de efetivo exercício na administração pública municipal, limitada a 12 (doze) meses no total.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, deste artigo, será computado o tempo de serviço público efetivo no cargo no qual o servidor estiver ocupando quando formular o pedido de adesão ao PDV.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere o inciso IV, deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo, acrescido das verbas remuneratórias permanentes.

Art. 6º Apurado o valor da indenização, nos termos do art. 5º, desta Lei, o deferimento do pedido ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros do Município de Florestópolis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Deferida a adesão ao PDV, será confeccionado e subscrito termo de exoneração voluntária, o qual conterà, no mínimo, os dados do servidor, data de exoneração, valor da indenização, data e valor do pagamento de cada parcela.

Parágrafo único. O pagamento da indenização ao servidor será realizado, no mínimo em 02 (duas) e no máximo em 12 (doze) parcelas, mensais, fixas consecutivas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN
Diretor de Recursos Humanos